

Contrato n.º 06/2020

Processo n.º 116/2020

Vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º 04/2020

Contrato que celebram entre si, de um lado o **Município de Formigueiro**, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Jocelvio Gonçalves Cardoso, Prefeito Municipal, doravante denominado “Contratante” e de outro a empresa **DPM EDUCAÇÃO LTDA – DPM**, CNPJ n.º 13.021.017/0001-77, com sede à Avenida Pernambuco, n.º 1001, Bairro Navegantes, cidade de Porto Alegre - RS, CEP 90.240-004, telefone (51) 3027-3400, neste ato, representada pelo Doutor Julio Cesar Fucilini Pause, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob n.º 47.013, portador da Cédula de Identidade n.º 1017010412, SSP/RS, CPF n.º 726.667.650-91, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.º 266, Apto. 404, Bairro Centro Histórico, CEP 90010-280 e Doutor Armando Moutinho Perin, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB sob n.º 41.960, portador da Cédula de Identidade n.º 1037437819, SSP/RS, CPF n.º 601.741.370-87, residente e domiciliado na Rua da Republica, n.º 338, Apto 306, Bairro Cidade Baixa, CEP 90050-320, de ora em diante denominada simplesmente “CONTRATADA”, mediante cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 - A contratação da empresa com o objetivo de prestação ao Município, de serviços especializados de consultoria, para realização de palestra sobre a “Reforma da Previdência e os Impactos na Administração Pública Municipal”, para os servidores municipais.
- 1.2 – O evento ocorrerá nas data de 20 de fevereiro de 2020.
- 1.3 – Os serviços serão ministrados pelo Doutor Julio Cesar Fucilini Pause.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1 – Os serviços objeto deste, serão executados na Comunidade Evangélica de Formigueiro, no horário das 07h30min às 12h.
- 2.2 – O serviços serão executados, seguindo orientações da Secretária Municipal da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO:

- 3.1 – O valor total deste contrato, para a execução do objeto é de R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais).
- 3.2 - O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias subseqüentes a liquidação da Nota de Empenho correspondente.
- 3.3 – A Nota Fiscal emitida pela Contratada, deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número deste Contrato.
- 3.4 – Ocorrendo atraso no pagamento, por período superior ao estipulado na sub clausula 3.2, deste, os valores devidos serão corrigidos pelo IGP-M.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 4.1 – Será fiscalizador deste contrato o(a) servidor(a) nomeado(a) através de Portaria emitida pelo Senhor Prefeito Municipal, sendo este responsável pelo aceite dos serviços prestados, devendo declarar no verso da Nota Fiscal ou em documento anexo a esta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:

- 5.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 5.2 - As penalidades contratuais serão:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 5.3 - Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.
- 5.4 - Serão aplicadas as penalidades:
- 5.4.1 – quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- 5.4.2 – sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- 5.4.3 - quando houver atraso injustificado para a execução dos serviços por culpa da contratada;
- 5.4.4 – quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo Município;
- 5.4.5 - quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.
- 5.4.6 - quando houver o desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- 5.4.7 - quando houver paralisação na execução dos serviços, sem justa causa e sem previa comunicação ao Município.
- 5.5 – Para o caso previsto no (subitem 5.4.1) será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado.
- 5.6 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 5.4.2). A sua reiteração demandará a aplicação de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total adjudicado.
- 5.7 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Objeto, por dia de atraso, limitando esta ao máximo de 05 (cinco) dias, após o qual será considerada desistência para a execução dos serviços.
- 5.8 – Multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor do Objeto, no caso de desistência para a execução dos serviços, cumulada com a pena de suspensão do direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois anos).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: Secretaria Municipal da Administração

Ação: 2042

Natureza: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (783)

Fonte de Recurso: 01 Livre

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1 – A vigência deste contrato será até a data de liquidação da Nota de Empenho correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 – Dos direitos:

8.1.1 – da Contratante: receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas.

8.1.2 – da Contratada: receber o valor ajustado e nos prazos descritos conforme a Cláusula Terceira.

8.2 – Das Obrigações:

8.1.1 – da Contratante: efetuar o pagamento ajustado.

8.1.2 – da Contratada: executar os serviços nas especificações contidas e descritas no item 01 deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - É facultado ao Município o direito de rescindir o presente Contrato sem qualquer Notificação Judicial ou Extra Judicial, caso sobrevierem no curso de sua execução, quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a VII e XVII do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS OMISSOS:

10.1 – Casos omissos a este contrato serão julgados em observância com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir sobre a interpretação deste Termo, rejeitando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, por estarem ajustadas e de pleno acordo com o expresso neste instrumento, as partes o assinam este termo em três vias de igual teor, forma e efeito, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Formigueiro, 18 de fevereiro de 2020.

Jocelvio Gonçalves Cardoso
Prefeito Municipal - Contratante

DPM EDUCAÇÃO LTDA – DPM,
CNPJ n.º 13.021.017/0001-77 Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: